



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 464/2023 - FMAS

Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Aquisição de computador desktop, geladeira e mesa dominó/xadrez/dama

RECORRENTE: INOVATEC SOLUÇÕES LTDA

RECORRIDA: B DANIEL INFORMÁTICA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A empresa Recorrente alega que vencedora apresentou proposta com processador em 2.9 GHZ sendo que o mínimo solicitado é frequência mínima de operação de 3.1 GHZ, transcorre ainda o solicitado no item 1 do Termo de Referência.

III – DO MÉRITO

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa INOVATEC SOLUÇÕES LTDA, por se tratar de questão totalmente técnica, foi encaminhado seu questionamento para a EPDVR para que a Assessoria Técnica auxilie esta pregoeira em sua resposta.

Neste sentido, quanto a proposta da Recorrente, vale mencionar as palavras do próprio Assessor técnico:

“O recurso é procedente, no comparativo entre os I5 10400 clock 2.9 GHZ e o i5 10500 que possui clock de 3.1 GHZ. Há uma pequena diferença de performance entre os processadores.”

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa INOVATEC SOLUÇÕES LTDA, conforme os fundamentos apresentados.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 27 de abril de 2023.

ELIANE DA COSTA ALEXANDRE
Pregoeira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

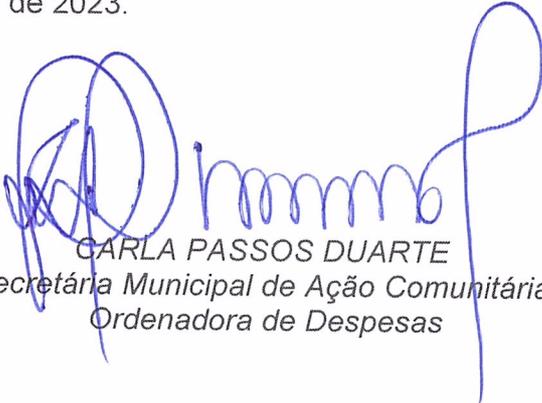
1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa INOVATEC SOLUÇÕES LTDA, quanto as alegações argüidas;

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 27 de abril de 2023.



CARLA PASSOS DUARTE
*Secretária Municipal de Ação Comunitária
Ordenadora de Despesas*

